

Relatório INSP-2019-0198 BI-2019-0186

INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

1 - Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 07/11/2019 **Hora:** 15:14 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2019-0002)

Inspetor responsável: António MR. Moutinho
Outros inspetores da IRA: Luís MAS. Machado

Outros técnicos de entidades oficiais:

Descrição da inspeção:

Regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico, distribuídos ao consumidor final — Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2015/A, de 27 de abril; Portaria n.º 36/2015, de 31 de março que estabelece as normas necessárias à execução do DLR n.º 10/2014/A; Despacho da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente n.º 2704/2015, de 14 de dezembro, que aprova os modelos de mensagens de sensibilização a inserir nos sacos de plástico.

A inspeção teve como objetivo averiguar se o estabelecimento se encontrava a cumprir as normas aplicáveis neste âmbito — estabelecimentos de comércio a retalho abrangidos, nos termos da alínea a) do art.º 14.º do DLR n.º 10/2014/A, de 3 de julho.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

No local foi contactada a Sr.ª Diana Chaves, vendedora.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Madalena Sousa Pacheco NIPC/NIF: 135322073

Sede/morada: Rua Teófilo de Braga, 64

Concelho: Vila do Porto Ilha: Ilha de Santa Maria

1.3 - Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Tabacaria do Aeroporto

Endereço: Rua Teófilo de Braga, 64

Código Postal: 9580-535 Freguesia: Vila do Porto

Concelho: Vila do Porto Ilha: Ilha de Santa Maria

CAE: 47620

Atividade: Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de

papelaria, em estabelecimentos especializados

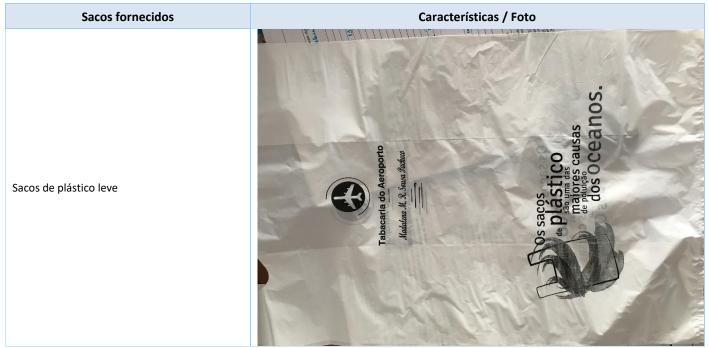
Período de funcionamento: Das 9 horas às 18:30 horas Licenciamento da atividade: Comunicação Prévia à DRAIC.



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Situação observada

2.1 - Sacos distribuídos ao utilizador final no estabelecimento





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2.2 – Verificação dos requisitos do regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Justificação
a)	Sobre cada saco de plástico distribuído ao consumidor final é cobrada uma taxa de 0,04 €.	n.º 1 art. 3.º DLR 10/2014/A; art.º 2.º Port. 36/2015	Cumprido	
b)	A taxa cobrada ao consumidor final pela distribuição de saco de plástico é discriminada no recibo/fatura como "taxa sobre saco de plástico".	n.º 2 art. 3.º DLR 10/2014/A; art.º 3.º Port. 36/2015	Cumprido	
c)	Sobre a taxa cobrada não incide IVA.	n.º 2 art.º 3.º Port. 36/2015	Cumprido	
d)	O (eventual) preço de venda do saco de plástico é discriminado na fatura em separado da ecotaxa.	n.º 2 art.º 3.º Port. 36/2015	Não aplicável	Vão vende saco plástico ao consumidor
e)	É proibida a inserção de publicidade em sacos de plástico leves, com exceção do logótipo ou denominação comercial ou social do estabelecimento que fornece o saco, em área não superior a 20 % da superfície total do saco.	Art.º 9.º DLR 10/2014/A; n.º 3 art.º 6.º Port. 36/2015	Cumprido	
f)	É obrigatória a inserção de mensagens de sensibilização em todos os sacos de plástico que contenham publicidade ou logótipo / denominação.	n.º 1 art.º 10.º DLR 10/2014/A	Cumprido	
g)	A mensagem de sensibilização corresponde a modelo constante do Despacho 2704/2015 ou outro aprovado pela Direção Regional do Ambiente.	n.º 1 art.º 10.º do DLR 10/2014/A; n.º 1 art.º 6.º Port. 36/2015	Cumprido	
h)	A área da mensagem de sensibilização não pode ser inferior a 20% da superfície total do saco ou à área ocupada pela inserção publicitária, se esta for superior a 20%.	n.º 1 art.º 10.º DLR 10/2014/A; n.º 4 art.º 6.º Port. 36/2015	Não verificado	
i)	Cumprimento do dever de colaboração, nomeadamente fornecendo toda a informação ou documentação solicitada.	Art. 8.º DLR 10/2014/A	Cumprido	
j)	Submissão da declaração anual à ERSARA, até final do mês de fevereiro de cada ano, da qual conste a quantidade de sacos adquiridos e a quantidade de sacos distribuídos no ano civil anterior	Art. 4.º, art. 8.º, DLR 10/2014/A, n.º 1 art. 4.º Port. 36/2015	Não cumprido	Procedeu à liquidação da taxa em 15 de novembro de 2019

3 - Irregularidades e infrações detetadas

Foi detetada a seguinte situação irregular:

-Não procedeu à entrega da declaração ou à liquidação da "taxa sobre saco de plástico", junto das entidades competentes.

4 – Indicações e medidas adotadas

Durante o ato inspetivo, foi informada que deverá passar a submeter até ao final do mês de fevereiro, em modelo próprio, disponibilizado na plataforma online da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA), uma declaração da qual consta a quantidade de sacos de plástico adquiridos e a quantidade de sacos de plástico distribuídos aos consumidores finais no ano civil anterior, para fins de cálculo da taxa a liquidar, devendo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

proceder ao seu pagamento num prazo não superior a noventa dias, a contar da data da declaração, junto da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT).

Foi informada de que deverá proceder à liquidação da "taxa sobre saco de plástico", referente ao ano de 2018 junto da entidade competente, enviando os comprovativos a este serviço.

Foi regularizada junto da DROT a liquidação da "taxa sobre saco de plástico" Guia nº 2018/TSP/718.

O processo foi arquivado.